

Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

Of.

LEI Nº 786

De 19 de junho de 1961

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 6º do Artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Regional Agrícola, a saber:

"Um terreno, medindo 56,80m (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros) para a rua Machado Sidney, com 22m (vinte e dois metros) na linha dos fundos, divisando com o antigo leito da E.F.C.B., com 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros) de frente para a rua Euclides Miragaia, e, com 59m (cinquenta e nove metros) divisando com a oficina da Prefeitura, com área total de 1.282,00 m² (mil duzentos e oitenta e dois metros quadrados)".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa na prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu De



Câmara Municipal de São José dos Campos

1135

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

Of.

Folha nº 2

partamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições de praxe.

Artigo 6º - A despesas com a execução da presente Lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º - Fica revogada a doação de que trata a lei nº 718, de 7 de junho de 1960, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a doação do referido imóvel, "um terreno, com área total de 620,60 m² (seiscentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados), medindo 31,90 (trinta e um metros e noventa centímetros) de frente para a Avenida São José, 28,70 (vinte e oito metros e setenta centímetros) de frente aos fundos do lado norte, 15,50 (quinze metros e cinquenta centímetros) de frente aos fundos, do lado sul e 29 (vinte e nove) metros na linha de fundos, terreno êsse, constituído dos lotes 1 e 2 e parte do lote 1-B, da quadra "C" da planta da Vila Santa Helena, arquivada na Secção de Obras Públicas desta Prefeitura", à Secção Regional de São José dos Campos, da Associação Paulista de Medicina, para construção de sua sede própria.

§ Único - A construção de que trata êste artigo deverá ser efetuada dentro do prazo de dois anos, findo os quais não satisfeitas as exigências, reverterá o imóvel ao patrimônio municipal.



1136

Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

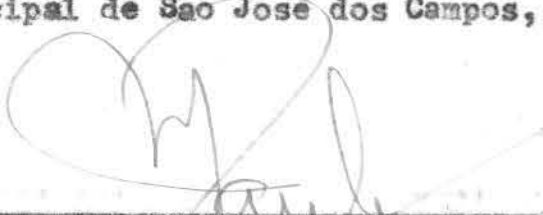
Em de de 19

Of.

Fôlha nº 3

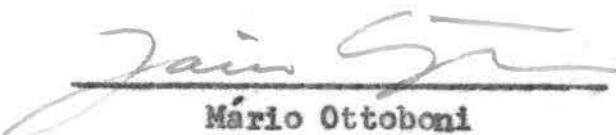
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José dos Campos,
em 19 de junho de 1 961.



Mário de Paula Ferreira
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, em 12 de junho de 1 961.



Mário Ottoboni
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO